



Publicado nesta data conforme disposição do art. 3º do ADCT da Lei Orgânica Municipal.

Município: 1º / 04 / 2020

In:

Agatha Silva Moreira
Assessora
Decreto nº 2.900/2020
CPF: 021.110.371-33

**DECRETO Nº 2.907/2020-GPM/SFX
DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM TEMPO DE PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento pela OMS- Organização Mundial de Saúde, do surto de corona vírus (covid-19) como Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, o Decreto nº 609/2020 do Governo do Estado do Pará, republicado com alterações no DOE em 06/04/2020, e Decreto 2.825/20 do Governo Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo corona vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a partir da publicação deste Decreto, que todas as secretarias municipais, executivas ou não, deverão suprimir o pagamento de hora extraordinária a todos os servidores, devendo os departamentos permitirem seus servidores para execução dos trabalhos em suas residências, quando não possível deverá realizar o rodizio de servidores para evitar aglomeração no local de trabalho.

§ 1º. O período do novo horário será em consonância com o Decreto nº 2.825/2020-GPM/SFX, de 17 de março de 2020.

§ 2º. Determina que o novo horário estabelecido por este Decreto, não afetará os serviços essenciais prestados à população, dentre eles os serviços da área de saúde, de limpeza pública, de serviços e obras emergenciais, de defesa civil, vigilância patrimonial e de fiscalização.

§ 3º. Determina que o novo horário estabelecido por este Decreto, não afetará a continuidade dos serviços essenciais de natureza pública, sendo: órgãos de contabilidade pública, departamento de licitação, departamento de recursos humanos, procuradoria municipal, controladoria municipal, assessoramento direto da Chefe do



Executivo junto a SEMAGOV, podendo quando possível a realização rodízio para evitar aglomeração de pessoal.

Art. 2º. Suspender as concessões de benefícios como: adicional por tempo de serviços, promoção por antiguidade, promoção por merecimento, gratificação de nível superior, licença remunerada, licença prêmio e compra de 10 (dias) dias de férias.

Art. 3º. Fica determinado aos secretários municipais, o cumprimento fidedigno do art. 62, do Decreto nº 2.503/2019, que trata de redução de carga horária, sendo que, a cada uma hora suprimida, deverá suprimir em 12,5% (doze e meio por cento) do valor das gratificações concedidas, tratando dos servidores que são obrigados a aderirem ao regime do novo horário.


Art. 4º. Os contratos temporários e/ou de prestadores de serviço, terão a imediata readequação dos valores a suas jornadas de trabalho, vinculadas ao decreto 2.849/2020.

Art. 5º. Estão suspensas as compras, obras e serviços não emergenciais, em todas as secretarias municipais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ, EM 1º DE ABRIL DE 2020.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto n. 2.907/2020, foi devidamente publicado conforme expressa o artigo 3º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, e ainda no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).